

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado entre **ENZILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** – inscrito no CNPJ nº 93.297.026/0004-77, sita Rua Marechal Deodoro nº 189, em Santa Cruz do Sul - RS, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTANA CRUZ DO SUL – RS**, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 – inscrição nº 005.186.020.95/4, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul, RS, representado por seu Presidente Sr. José Carlos Haas.

### 01. Data base -

A data-base da categoria profissional será mantida em 1º de maio de cada ano..

### 02. Reajuste salarial -2019

Os integrantes da categoria profissional, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2019, no percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento).

### 03. Pisos Mínimos -

A partir de 1º de maio de 2019, será observado pela empresa os seguintes valores mínimos relativos a pisos salariais, para uma carga horária de quarenta horas semanais, que estejam exercendo as funções abaixo apontadas:

- a. **Técnicos, Coletadores e Auxiliares de Laboratório:** R\$ 1.613,28 (um mil seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos) mensais;
- b. **Auxiliar administrativos:** R\$ 1.325,20 (um mil trezentos e vinte cinco reais e vinte centavos) mensais;
- c. **Secretárias, Recepcionistas:** R\$ 1.314,08 (um mil trezentos e catorze reais e oito centavos) mensais;
- d. **Serviços Gerais:** R\$ 1.286,06 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos) mensais.

### 04. Jornada de trabalho

Os integrantes da categoria profissional terão uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

### 06. Adicional por Tempo de Serviço - Biênio

- a) Até o mês de Abril/2016, será concedido um adicional de 5,0% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado;
- b) A partir de 01/05/2016, o adicional de tempo de serviço será alterado para 2% (dois por cento) para cada dois anos de serviço na empresa (incidindo igualmente sobre o salário básico), iniciando-se a contagem a partir da data de admissão, não cumulando-

se os adicionais, exceto para aqueles que já percebiam o adicional de quinquênio. Para estes o pagamento do adicional de 2% será devido – a partir de 01/05/2016 - quando completarem 07, 09, 11, 13, 15 anos e assim sucessivamente.

**05. Adicional de Horas Extraordinárias** As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

#### **06. Adicional de insalubridade**

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor equivalente ao piso regional estadual fixado pelo Governo do Estado para empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

#### **07. Quebra de Caixa**

Ao empregado que exercer exclusiva e de forma permanente a função de caixa será paga gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

#### **08. Abono de Falta a Gestante**

Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho após a falta.

#### **09. Abono de Falta para recebimento do PIS**

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

#### **10. Antecipação da Gratificação Natalina**

As empresas estarão obrigadas a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.

#### **11. Cursos e Reuniões Obrigatórios**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas respectivas de participação do empregado deverão ser pagas como extraordinárias.

#### **12. Desconto em Folha**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades associativas do sindicato e as demais contribuições assistenciais estabelecidas em Assembleia Geral da categoria profissional a favor do Sindicato dos Trabalhadores

conveniente, devendo repassar os valores descontados à entidade referida, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

### **13. Passagem de Plantão**

*Não serão consideradas como horas extraordinárias os 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.*

**Parágrafo único:** Caso seja ultrapassado o limite estipulado no caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.

### **14. Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho**

As empresas comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, nos termos do Precedente normativo 93 do Colendo TST.

### **15. Quebra de Materiais**

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

### **16. Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio**

É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

### **17. Homologação das rescisões contratuais**

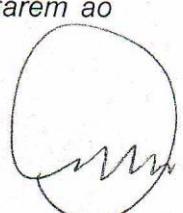
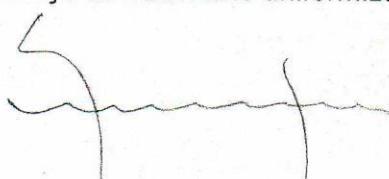
As rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria com pelo menos 12 meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

### **18. Uniformes e EPI's**

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com prejuízo do seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizados ou sem a adequada condição de higiene.



**Parágrafo Terceiro:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

#### **19. Dirigente Sindical- Dispensa**

É assegurado a dispensa de 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, por empresa, sem prejuízo na remuneração, para participar de assembleias gerais de sua entidade de classe, de qualquer grau, limitando-se a, no máximo, 3 (três) dias ao ano.

**Parágrafo Único:** Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o dirigente dispensado comprovar o comparecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno às atividades.

#### **20. Salário do Substituto**

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.

#### **21. Exames Médicos Obrigatórios**

Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

#### **22. Prazo para pagamento de salários**

O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

#### **23. Quadro de Avisos**

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

#### **24. Férias**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento das férias nos termos da lei gerará o direito de o empregado solicitar o cancelamento das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta

avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal, conforme estabelece o Art. 412 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.

## **25. Anotação e Devolução da CTPS**

A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, de acordo com a nomenclatura e classificação utilizada em cada empresa.

## **26. Abono de Falta ao Estudante**

Será abonada a falta do empregado estudante no dia de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 07 (sete) dias.

## **27. Comunicação de Gravidez**

Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

## **28. Readmissão**

Fica garantido a partir de 01/05/2015, ao empregado que foi demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

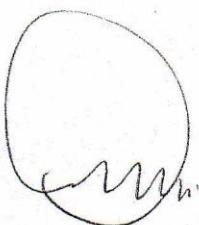
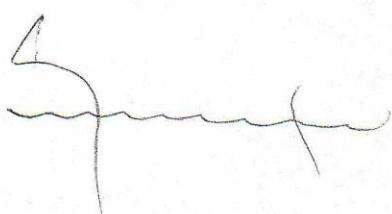
## **29. Multa por descumprimento de obrigação de fazer**

As empresas ao descumprirem reiteradamente as cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 02, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

## **30. Contribuição Assistencial dos Empregados**

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

**Parágrafo primeiro:** Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.



**Parágrafo segundo:** O recolhimento dos valores descontados do empregado é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

### **31. Dispensa do empregado para atendimento pelo SUS**

Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

### **32. Participação do sindicato em acordos e convenções**

Será obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada, respeitadas as disposições legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

### **33. Trabalho sindical na empresa**

Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

### **34. Licença por falecimento de familiar**

Terão os empregados uma licença remunerada de três dias por ocasião de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão;

### **35. Doador de Sangue**

Um dia de folga em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. A falta não pode acarretar desconto nem de horas e salário, desde que o funcionário apresente comprovante de doação.

### **36. Abrangência/ Vigência**

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e abrangerá os trabalhadores das categorias representadas pelo sindicato profissional signatário, que trabalhem nas empresas signatárias, e suas sedes desde que localizadas na base territorial do sindicato profissional acordante.

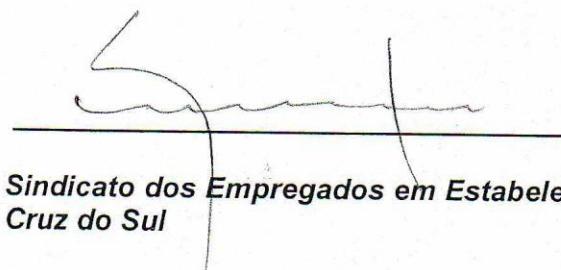
Santa Cruz do Sul, 16 de agosto de 2019.



Marion P. Rocha  
Bioquímico  
CRF-RS 3080

**Enzilab Laboratório de Análises clínicas**

CNPJ nº 93.297.026/0004-77



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Cruz do Sul**

CNPJ nº 90.155.557/0001-94

SIND. EMPR. ES.  
SERV. SAÚDE  
Santa Cruz do Sul - RS